

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 317/78

INTERESSADO: Gabriel Sérgio Misailidis Lerena

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 408 /78 - CPG - Aprov. em 26 / 04 / 78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Senhor Sérgio Misailidis Martinez, pai do aluno Gabriel Sérgio Misailidis Lerena, nascido em Montevideu, Uruguai, a 14 de janeiro de 1962, domiciliado e residente em Sorocaba, à Rua Máximo Baldo, nº 101, solicita deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos realizados no Uruguai.

É o seguinte o seu histórico escolar:

1.1- Cursou até a 6ª série na "Escuela de 2º Grado - Grupo Escolar Maria Noya", em Montevideu, Uruguai.

1.2- Transferindo-se para São Paulo, matriculou-se na EEPG "Monsenhor João Soares", de Sorocaba, frequentando a 7ª e 8ª séries, sem contudo ter solicitado a declaração de equivalência dos seus estudos realizados em país estrangeiro, configurando assim uma irregularidade em sua vida escolar.

O protocolado contém toda a documentação exigida para análise do caso.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de convalidar a matrícula do aluno em questão na 7ª série da EEPG "Monsenhor João Soares", de Sorocaba, efetuada em 1976, sem a prévia declaração de equivalência dos estudos realizados, em país estrangeiro, aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão de 6ª série do 1º grau.

II CONCLUSÃO

Votamos no sentido de considerar equivalentes os estudos realizados por Gabriel Sérgio Misailidis Lerena, no Uruguai, aos cumpridos no Brasil, em nível de conclusão de 6ª série do 1º grau desde que aprovado em exame especial de Educação MoraleCívica.

Ficam assim convalidados a sua matrícula, na 7ª série da EEPG "Monsenhor João Soares", de Sorocaba, efetuada em 1976, bem como todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 29 de março de 1978.

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

Processo CEE nº 317/78

Parecer CEE nº

408 /78

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Soabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente